Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) A recorrente é condenada nas despesas efectuadas pelo Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos).

3) A interveniente suportará as suas próprias despesas.

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 21 de Maio de 2007 — Kronberger/Parlamento

(Processo T-18/07 R)

«Medidas provisórias — Acto relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu — Pedido de medidas provisórias — Inadmissibilidade»

1. *Processo de medidas provisórias — Medidas provisórias — Condições de concessão — Urgência — «Fumus boni juris» — Condições cumulativas (Artigo 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.os 23-24)*

2. *Processo de medidas provisórias — Requisitos de admissibilidade — Admissibilidade do recurso principal — Irrelevância — Limites (Artigos 242.º e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 1, segundo parágrafo) (cf. n.º 27)*

3. *Recurso de anulação — Competência do juiz comunitário (Artigo 230.º CE) (cf. n.os 37-38)*

Objecto

Pedido de medidas provisórias que visa obter, por um lado, uma declaração provisória de invalidade da atribuição de um lugar no Parlamento Europeu ao seu actual titular e, por outro, a atribuição provisória desse mesmo lugar ao requerente.

Parte decisória

1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.

2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 22 de Maio de 2007 — Mebrom/Comissão

(Processo T-198/05)

«Responsabilidade extracontratual — Importação de brometo de metilo na União Europeia — Criação tardia de um sítio Internet que permitisse o pedido e a atribuição de licenças e quotas de importação — Artigos 6.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 — Prejuízo resultante de lucros cessantes — Realidade do prejuízo»

Responsabilidade extracontratual — Condições (Artigo 288.º, segundo parágrafo, CE) (cf. n.os 50-52, 59, 68, 70, 72)

Objecto

Pedido de indemnização do prejuízo alegadamente sofrido pela demandante por a Comissão não ter criado um sistema que lhe permitisse importar na União Europeia, em Janeiro e em Fevereiro de 2005, brometo de metilo para efeitos de utilizações críticas.